



MINUTA TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo SEI nº 000000767-1.10/2023)

MINUTA TERMO DE CONTRATO XXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – MPC RR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - MPCRR, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.834.504/0001-11, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Diretora Geral, **Hilza Maria da Fonseca**, BRASILEIRA, inscrita no CPF sob nº 488.836.034-00 - conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4123, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelos Superintendente de Rede **DANIELLE DUCCI LOURENÇO GONÇALVES**, brasileira, portadora do CPF nº 807.370.131-68; Superintendente Executivo **CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF nº 225.127.642-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade de **Dispensa de licitação nº XXX/2024 MPC/RR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

1.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de gestão de folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações) a Procuradores e servidores, ativos e inativos, ou qualquer outra pessoa física que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

Da Gestão da Folha de Pagamento

1.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a abertura da conta corrente junto ao BENEFICIÁRIO, disponibilizando-o todos os documentos necessários.

1.2.2. Efetuar os créditos nas contas corrente dos BENEFICIÁRIOS sem incidência de qualquer custo.

1.2.3. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CONTRATANTE para o atendimento do contrato.

1.2.4. Oferecer e/ou conceder aos BENEFICIÁRIOS empréstimos e financiamentos em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, respeitado o limite permitido da margem consignável dos salários.

1.2.5. Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS ambiente exclusivo em seu sítio eletrônico para acesso e movimentação da conta corrente ou conta salário e demais serviços.

1.2.6. Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento o cadastro dos BENEFICIÁRIOS, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

1.2.7. Garantir aos BENEFICIÁRIOS a Livre Opção Bancária (Portabilidade de salário).

1.2.8. A disponibilização de área à CONTRATADA para a instalação de agências bancárias, postos de atendimento ou terminais de autoatendimento nas dependências do Ministério Público de Contas, poderá ocorrer por intermédio de processo administrativo próprio, observado o interesse e a critério da Administração, mediante pagamento de verba locatícia apurada em cada caso.

1.2.9. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços contratados, ainda que nos casos de fusão, cisão ou incorporação, sem autorização prévia e por escrito do MPCRR.

1.2.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

1.2.11. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade.

1.2.12. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

1.2.13. No caso de locar espaço de agências bancárias, postos de atendimento ou terminais de autoatendimento nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, deverá fornecer e instalar todo o mobiliário, os equipamentos e materiais necessários à acomodação e ao desenvolvimento das atividades de seus funcionários nos espaços definidos pela CONTRATANTE, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

1.2.14. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, sem qualquer espécie de responsabilidade por parte da CONTRATANTE, que não assume, por força do contrato, responsabilidade solidária.

1.2.15. No caso de receber área para locação, deverá alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos BENEFICIÁRIOS seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente, devendo o tempo médio de atendimento ser de no máximo 30 (trinta) minutos, onde não houver regramento específico.

1.2.16. Observar o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, N.º 113, de 20 de outubro de 2021, acerca das medidas de segurança para o funcionamento de instituições financeiras nas dependências do Ministério Público de Contas.

1.2.17. Manter o MPCRR informado sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificá-lo, ainda, quando ocorrerem alterações dessas condições.

1.3. Do sistema.

1.3.1. A prestação dos serviços financeiros envolve recebimento de repasses constitucionais, guarda e aplicação das disponibilidades de caixa do MPC.

1.3.2. As disponibilidades de caixa deverão ser aplicadas em operações financeiras a serem indicadas pelo Ministério Público de Contas, de acordo com o volume de recursos e opções do mercado financeiro. Quando da assinatura do contrato, a instituição financeira deverá informar ao Ministério as opções existentes, que se enquadrem no perfil do Ministério, com baixo risco e opções de resgate diário de acordo com o valor dos débitos processados no dia.

1.3.3. As informações entre a CONTRATADA e o Ministério Público de Contas, CONTRATANTE, devem ser protegidas através do uso de certificação digital moderna, emitidos por uma Autoridade Certificadora, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

1.3.4. Dada à natureza dos sistemas utilizados pelo CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira

à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um gestor responsável com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Boa Vista – RR, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes.

1.3.5. Deve, ainda, comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, através da Secretaria de Orçamento e Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais, respondendo cível e criminalmente por eventual omissão, sem prejuízo de indenização por eventuais danos materiais resultantes.

1.3.6. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação, deverão ser previamente autorizados pelo CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Orçamento e Finanças.

1.3.7. A instituição financeira CONTRATADA deverá dispor de sistema de informática capaz de se comunicar com o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do MPCRR ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN.

1.3.8. O sistema bancário da instituição CONTRATADA deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de suprimento de fundos, através de créditos em de conta corrente específica e confecção e fornecimento de cartões - com função de pagamento e saque - que deverão ser emitidos em nome da pessoa física do Procurador ou Servidor pertencentes ao quadro do Ministério, sem que isso represente qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

1.3.9. Os portadores de cartões deverão ter acesso aos aplicativos e canais de comunicação disponibilizados pela subcontratada para gerenciamento e operacionalização do negócio.

1.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente dados da ACP - AGÊNCIA CENTRALIZADORA DE PAGAMENTOS, situada em local mais próximo do prédio “Ministério Público de Contas”, localizado na Av. Amazonas, 146, Bairro dos Estados, que funcionará como estrutura organizacional para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas por meio de declaração, especialmente para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

1.5. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

1.6. Atualmente o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima realiza o pagamento de procuradores e servidores, ativos e inativos, bem como conveniados e outros que mantenham relação com o MPCRR, totalizando 136 pessoas, conforme abaixo:

Tabela Servidores	
Vínculo	Quantidade
Pensionistas	07
Servidores	122
Membros	02
Convênio (Guardas)	05
TOTAL	136

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Modalidade de licitação dispensável, de acordo com o disposto no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo SEI nº 000000767-1.10/2023** a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- b) Executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- f) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para execução do objeto; e
- c) nos termos do Art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos procuradores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação

3.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;
- b) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c) qualquer alteração de especificação, que exceda os limites autorizados para instalação ou já previstos neste projeto, deverá ser submetida à anuência da CONTRATADA;
- d) arcar com os custos decorrentes de qualquer modificação ou adaptação da infraestrutura para permitir novo compartilhamento;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e
- g) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 3.3.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicação inerente à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 3.3.3. Durante a vigência do Contrato, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.
- 3.3.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.
- 3.3.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, Termo de Referência os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.
- 3.3.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O valor estimado é de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) para prestação de serviços no período de 12 (doze) meses.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Programa de trabalho: 01.032.002.2422.9900 MPC/RR;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Fontes de Recursos: 1.500.

Modalidade do empenho: Estimativo

5.3. Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$0,40 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9. O Ministério Público de Contas de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento.
- 6.12. Concluída a entrega do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do objeto entregue ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.
- 6.13. Feita a aferição do objeto, a fiscalização poderá receber provisoriamente o objeto. Do Recebimento.
- 6.14. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da aferição do serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 6.15. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- 7.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Termo de Referência.
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a. a natureza e a gravidade da infração cometida; b. as peculiaridades do caso concreto; c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d. os danos que dela provierem a Administração Pública; e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa descrita na alínea "a" do subitem 3.2. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das condutas.
- 7.6. A sanção de declaração de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 9.2, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.9. Os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade da contratada observarão o contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Hilza Maria da Fonseca
Diretora Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

DANIELLE DUCCI LOURENÇO GONÇALVES
CPF nº 807.370.131-68

CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES
CPF nº 225.127.642-49